



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 08 SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO EM OUTRA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GARANTE O RETORNO AO CARGO DE ORIGEM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º

Fica autorizado o afastamento de servidor público efetivo do Poder Executivo / Legislativo / Judiciário (especificar) do Município / Estado / União, para o exercício de **cargo em comissão ou função de confiança** em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos entes federativos.

Art. 2º

O afastamento de que trata esta Lei:

- I – dependerá de autorização da autoridade competente do órgão ou entidade de origem;
- II – não acarretará prejuízo à remuneração, aos direitos e às vantagens do cargo efetivo, salvo disposição legal em contrário;
- III – poderá ocorrer com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, conforme definido no ato de afastamento.

Art. 3º

O período de afastamento será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo de origem, inclusive para fins de:

- I – contagem de tempo para aposentadoria;
- II – progressão funcional e promoção;





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

III – concessão de vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 4º

O servidor afastado nos termos desta Lei continuará vinculado ao seu órgão ou entidade de origem, cabendo ao mesmo:

I – controlar o tempo de afastamento;

II – adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao término do afastamento;

III – assegurar a manutenção dos registros funcionais atualizados.

Art. 5º

O afastamento será automaticamente encerrado quando cessado o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança que motivou o afastamento, devendo o servidor reassumir seu cargo de origem no prazo máximo de ____ (ex: 15) dias, salvo disposição diversa em regulamento.

Art. 6º

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Administração Pública do órgão de origem, observada a legislação vigente.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Apresento à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o afastamento de servidor público efetivo municipal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outra esfera da Administração Pública, assegurando-lhe o direito de retorno ao cargo de origem após o término da nomeação.

A proposta tem fundamento no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de ocupação de cargos em comissão por servidores de carreira, bem como no artigo 37, inciso XVI, que admite o exercício de funções públicas em situações específicas.

Na prática, o servidor público efetivo, selecionado mediante concurso, poderá contribuir com sua experiência em órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, sem que isso represente perda do vínculo com a Administração Pública Municipal. Ao término da cessão ou da nomeação em comissão, o servidor reassume automaticamente seu cargo efetivo de origem, preservando sua estabilidade e direitos.

O projeto busca conciliar o interesse público — aproveitando a qualificação de servidores municipais em diferentes esferas da Administração — com a segurança jurídica do servidor, que não será prejudicado em sua carreira por aceitar um convite ou missão temporária em outro ente federativo.

Além disso, a lei estabelece regras claras sobre a responsabilidade da remuneração e a contagem de tempo de serviço, evitando questionamentos futuros e garantindo a correta aplicação da norma.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Dessa forma, a iniciativa fortalece os princípios da eficiência, da valorização do servidor público e da cooperação entre entes federativos, em consonância com os preceitos constitucionais.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003400380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador José Marcos de Paiva Branco** em 24/02/2026 12:40

Checksum: **3ED36AABF7A87ACC36A06DA3BE6DAED5E8F390BF965CCC8E31F1C297160857E8**

